



PROC. Nº 007/2026

Dispensa de Licitação nº 001/2026

ASSUNTO: Contratação de Serviços especializados de manutenção, suporte técnico e gestão do site institucional oficial e dos e-mails institucionais da Câmara Municipal de Rodeiro.

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado para opinar acerca da legalidade sobre a Dispensa de licitação para a contratação de serviços especializados de manutenção, suporte e gestão do site institucional e dos e-mails.

Para a análise da documentação que instrui o presente processo de contratação, foram enviados a esta consultoria jurídica os autos da fase preparatória do processo, que está devidamente instruído com os seguintes documentos:

- Protocolo geral de abertura do processo administrativo;
- DFD – Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Verificação de disponibilidade financeira para a realização da despesa
- Termo de Referência e anexos;
- Autorização feita pela autoridade máxima do órgão competente;
- Designação de agente de contratação para atuar no processo de dispensa;
- Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- Solicitação deste parecer jurídico

DO MÉRITO

Dos elementos que devem compor a fase preparatória

O artigo 72 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece quais são os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de Contratação Direta, conforme segue:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL
DE RODEIRO

Data ____/____/____

Nº Folha _____

Resp. Autuação _____

seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Em análise aos documentos constantes dos autos, verifica-se que os procedimentos iniciais para abertura do processo de dispensa foram corretamente observados, como por exemplo a DFD, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Minuta do Aviso de Contratação Direta, estimativa de despesa, autorização da autoridade competente e a Minuta do Contrato. Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontra instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

No mérito, temos que no ordenamento jurídico pátrio existe comando infraconstitucional que afasta a obrigatoriedade de licitação em algumas situações, de modo que optar por um procedimento licitatório nesses casos, importaria na burocratização do serviço público, no aumento de despesas, e no prejuízo desmedido ao interesse público.

Dentre as possibilidades de contratação direta estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, inclui-se as hipóteses de dispensa de licitação, descritas em seu artigo 75, cuja disposição do inciso II, que aplica-se ao caso em tela.

Art. 75. É dispensável a licitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,92 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#)) [Vigência](#)

Não obstante ao disposto anteriormente, importante ressaltar que permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis interessados.

Da Análise do Documento de Formalização de Demanda

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos necessários, tais como a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável, a data pretendida, o grau de prioridade e a estimativa do valor.

No caso em tela verifica-se que a contratação pretendida, qual seja, prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e gestão do site institucional oficial e dos e-mails institucionais, foram devidamente detalhados.

Da Análise do Estudo Técnico Preliminar

Da análise do estudo técnico preliminar percebe-se que contém todos os elementos necessários conforme a previsão legal, tais como: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; estimativa das quantidades a serem contratadas; estimativa do valor da contratação; justificativas para o não parcelamento; e posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

Da Análise do Termo de Referência

O Termo de referência deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição/ pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação e a adequação orçamentária em observância ao art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o Termo de Referência contemplou as exigências contidas na Lei 14.133/2021.

Da Estimativa de Despesa



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL
DE RODEIRO

Data ____/____/____

Nº Folha _____

Resp. Autuação _____

Em observância ao inciso II, art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deverá ser instruído estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei.

Compulsando os autos, verifica-se que foi juntado o Mapa de Cotação de Preços devidamente elaborado por servidor identificado.

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos da contratação deixará de ser examinada por esta assessoria jurídica, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Do Aviso de Contratação Direta

Verifica-se, ao examinar a minuta do Aviso de Contratação que o documento está organizado de forma objetiva e traz os elementos essenciais mínimos para a disputa simplificada: objeto, anexos, dotação orçamentária, valor estimado, prazo para envio das propostas, forma de apresentação da habilitação, regras de pagamento e disposições finais.

O ACD estabelece que a dispensa ficará aberta para recebimento de propostas por no mínimo 3 (três) dias úteis, com encaminhamento por e-mail.

Da Análise da Minuta do Contrato

Quanto à minuta da Ata e do Contrato, verifica-se as seguintes cláusulas: objeto, preço e condições de pagamento, vigência, dotação orçamentária, reajustamento de preço, obrigações da Contratante e Contratada, fiscalização, pagamento, alterações, rescisão contratual, penalidades, norma aplicada e eleição de foro.

Neste ponto de análise, constatou-se que a minuta encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

Este parecer, portanto, no escopo de auxiliar no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória, conclui sobre a aprovação do processo até o presente momento. Cabe informar, ainda, que o processo foi conduzido nos termos da lei, observando com precisão os prazos, habilitação, abertura, publicações e demais procedimentos de praxe.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, pela análise fática que se apresenta, considerando os trâmites



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 - Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL
DE RODEIRO

Data ____/____/____

Nº Folha _____

Resp. Autuação _____

observados nos autos do Processo Administrativo 007/2026, opina pela possibilidade da contratação do presente objeto mediante Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, vez que devidamente justificado bem como que há comprovação de dotação orçamentária suficiente para a aquisição pretendida.

Sem mais justificativas, salvo melhor juízo, é o parecer.

Rodeiro, 02 de abril de 2026.

Cristina Reis de Oliveira Bigogno
OAB/MG 116.968